

LEI N° 045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas os devedores dos Impostos e Taxas devidos para o município, inscritos no corrente ano, com registro até a data de 22 de setembro de 1949.

~~Art. 2º~~ - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 17 de novembro de 1949.

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.